



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**RESOLUÇÃO 05/2021 / COMITÊ DE  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO  
CORONAVÍRUS – COVID -19 - NO MUNICÍPIO  
DE PIRACEMA**

**O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID -19**, em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estado crítico da propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a autonomia Municipal em deliberar sobre medidas restritivas;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais só poderão permanecer em funcionamento até as 19h00min com exceção de postos de combustíveis e farmácias.

Paragrafo Único – Academias e quadras de esportes poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 22:00, desde que seguidas as orientações determinadas.

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento de Bares e Atividades Esportivas aos finais de semana a partir do dia 27 de fevereiro de 2021.

Paragrafo Único – fica interdita a arquibancada do Campo Municipal “Sparta”.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais aos finais de semana a partir do dia 6 de março com exceção de postos de combustíveis, farmácias, oficinas mecânicas e borracharias, sendo permitido a modalidade delivery.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Art. 4º Restaurantes, lanchonetes e similares não poderão disponibilizar produtos na modalidade de self-service a partir do dia 1º de março de 2021.

Art. 5º Academias e quadras esportivas deverão manter arquivados todos os nomes, telefone de contato e horários dos usuários dos serviços e cumprir rigorosamente todos os protocolos sanitários.

Art. 6º Quadras de esporte deverão disponibilizar um intervalo de meia hora entre partidas para higienização dos equipamentos, sanitários e espaços comuns.

Paragrafo Primeiro – Fica proibida a abertura de lanchonetes, bares e similares e o uso externo da quadra para outras atividades a não ser a permanência dos que estão aguardando a próxima partida.

Paragrafo Segundo - Fora da quadra é obrigatório o uso de mascaras e distanciamento mínimo de 1,5 m entre os usuários.

Paragrafo Terceiro - Fica Proibida a “resenha” após as atividades esportivas.

Paragrafo Quarto - Fica permitida no espaço externo da quadra o numero máximo de 10 pessoas.

Art. 7º. Todos os eventos particulares e públicos estão proibidos no âmbito do território de Piracema com público acima de 10 pessoas.

Paragrafo Primeiro – Recomenda-se ao Poder Executivo editar Decreto prevendo multa de 10 UFPM (R\$2.897,40) pelo descumprimento da medida descrita no *caput* do art. 7º, aplicada ao proprietário do imóvel do evento.

Paragrafo Segundo – Para aplicação da referida multa poderão ser utilizados quaisquer meios de provas, como por exemplo, postagens de fotos em redes sociais.

Art. 8º Recomenda-se ao Poder Executivo edição de Decreto prevendo multa em vista do descumprimento de medidas essenciais exigidas para o combate ao COVID-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

(Ministério da Saúde, minas consciente e resoluções municipais), como por exemplos o não uso de mascaras no interior e filas dos estabelecimentos comerciais.

Art. 9º Recomenda ao Poder Executivo a contratação de 2 Bombeiros Civis para atuar na fiscalização das medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 10º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O comitê se reunirá semanalmente para deliberar sobre medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

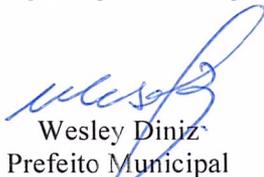
Quaisquer outras medidas poderão e deverão ser assumidas por esse comitê levando em consideração a realidade da propagação da COVID-19 em nosso município.

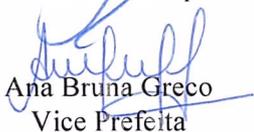
Lembramos que as normas e orientações somente terão sua efetividade se assumidas por toda a população.

Esse comitê visa, acima de tudo, muito além de qualquer outra situação, o cuidado com a vida do povo Piracemense, não se deixando motivar por outros interesses.

Piracema/MG, 25 de fevereiro de 2021.

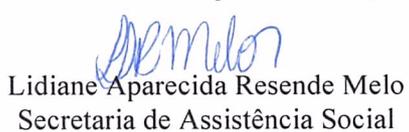
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

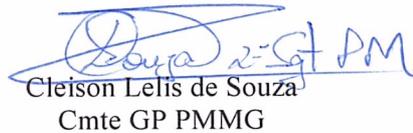
  
Wesley Diniz  
Prefeito Municipal

  
Ana Bruna Greco  
Vice Prefeita

  
Erica Cristina Belchior Resende  
Secretaria Municipal de Saúde

Keylla Andrade Peixoto Lara  
Secretaria Municipal de Educação

  
Lidiane Aparecida Resende Melo  
Secretaria de Assistência Social

  
Cleison Lelis de Souza  
Cmte GP PMMG









**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

  
Rafael Márcio Pereira  
Procurador Jurídico Municipal

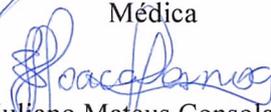
  
Marcio Roberto da Silva  
Presidente da Câmara dos Vereadores

  
Pároco Pe. Romualdo G. Leite  
Representante Civil

  
Luciano Paulo Pinto  
Diretor Escola Estadual Hermenegildo  
Vilaça

  
Sabrina Stefane de Andrade Lara  
Secretária Municipal de Administração  
e Finanças

  
Maria Raquel Andrade Barros  
Médica

  
Juliano Mateus Consolação  
Departamento de Cultura